

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/0018– PG

MINUTA TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/000626, estabelecido na Rodovia Poconé Porto Cercado, MT-370, Km 43, Distrito de Porto Cercado, em Poconé/MT, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional, (nome), ... (nacionalidade) ... , ... (estado civil) ... , ... (profissão) ... , (Identidade nº) ... , ... (Órgão expedidor) ... , (CPF nº) ... , residente e domiciliado em ... (cidade) ..., doravante denominado **Contratante** e ,inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na....., neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos por nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à _____, denominada **Contratada**, resolvem, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente Contrato, que vigorará nos termos que dispõe a Resolução Sesc nº 1.252/2012, alterada pela Resolução Sesc nº 1.449/2020, e pela legislação civil aplicável à espécie e, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 **Registro de Preço para o fornecimento de produtos biodegradáveis, degradáveis e ecológicos para reposição de estoque Polo Socioambiental Sesc Pantanal**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável conforme Resolução Sesc n.º 1.252/2012 e suas alterações, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Instrumento Convocatório, a preços de acordo com os registrados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O presente Termo de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme Resolução Sesc n.º 1.252/2012 e suas alterações.

2.2 Por ocasião da renovação contratual, à critério do Sesc, poderá ser elaborada pesquisa de mercado para averiguação de que o preço ofertado ainda mantém vantajoso.

2.3 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc não está obrigado a adquirir os itens objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

3.1 A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc, por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

3.2 A CONTRATANTE não aceitará antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeira.

3.3 As faturas deverão ser emitidas conforma dados cadastrais abaixo:

3.3.1 Razão Social: Serviço Social do Comercio Sesc

3.3.2 Nome fantasia: Hotel Sesc Porto Cercado, no CNPJ N° 33.469.164/0006-26. I.E: Isento.

CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO DO MENOR PREÇO:

4.1 Fornecedores autores dos menores preços registrados:

MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO: XXXXXXXXXXXXX

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Representante legal: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

4.2 Descrições e Especificação complementares constantes no Termo de Referência.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SACO PLASTICO BIODEGRADAVEL 100L 78X98X08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO / PCT C/ 100 UN.	PCT	1200	R\$ XXX	R\$ XXX

02	SACO PLASTICO BIODEGRADAVEL 200L 90 X 115 X 08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO PCT C/ 100 UN.	PCT	1000	R\$ XXX	R\$ XXX
03	SACO PLASTICO BIODEGRADAVEL 20L 42X50X08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO PCT C/ 100 UN.	PCT	1200	R\$ XXX	R\$ XXX
04	SACO PLASTICO BIODEGRADAVEL 40L 57X68X08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO PCT C/100 UN.	PCT	1000	R\$ XXX	R\$ XXX
05	SACO PLASTICO BIODEGRADAVEL 60L 58X88X08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO PCT C/ 100 UN.	PCT	1000	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO LOTE 1				R\$ XXXX (.....)	

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	COPO MÍN 200ML MÁX 240ML BIODEGRADAVEL DESCARTAVEL PACOTE COM 40 UNIDADES PERSONALIZADO.	PCT	4.500	R\$ XXX	R\$ XXX
02	COPO 50ML BIODEGRADAVEL DESCARTAVEL PACOTE COM 25 UNIDADES PERSONALIZADO.	PCT	500	R\$ XXX	R\$ XXX
03	POTE MÍN 220ML MÁX 240ML COM TAMPA SEM FURO BIODEGRADAVEL SEM PERSONALIZAÇÃO. PACOTE COM 30 UNIDADES.	PCT	600	R\$ XXX	R\$ XXX
04	POTE MÍN 330ML MÁX 360ML COM TAMPA SEM FURO BIODEGRADAVEL SEM PERSONALIZAÇÃO. PACOTE COM 30 UNIDADES.	PCT	400	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO LOTE 2				R\$ XXXX (.....)	

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	KIT CANUDO, ESCOVA DE LIMPEZA E SAQUINHO PERSONALIZADO.	UN	400	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO LOTE 3				R\$ XXXX (.....)	

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues no endereço, data e horário definido conforme informações abaixo podendo sofrer alterações, caso seja de interesse do Polo Sesc Pantanal.

5.1.2 O local para a realização das entregas:

5.1.2.1 Almoxarifado Central, Hotel Sesc Porto Cercado - Rodovia Poconé Porto Cercado - MT 370, KM 43 S/N. Horário de entrega 08h às 11:30h das 13h às 16h, devendo as mesmas ocorrerem, de segunda à sexta-feira, estando sujeito a alterações.

5.1.2.2 Base Operacional, Polo Socioambiental Sesc Pantanal - Avenida Senador Filinto Muller, nº 150, Jardim Aeroporto, Várzea Grande – MT. Horário de entrega no horário das 08h às 11:30 e das 13:30h às 16h, devendo as mesmas ocorrerem, nas terças e quintas feira, estando sujeito a alterações.

5.1.3 A Contratada assegurará ao contratante validade do(s) produto(s) fornecido(s), pelo período mínimo de 08 (oito) meses, contados da data de sua entrega, salvo se houver outra mais vantajosa, ou, o produto ser limitado a sua validade indicado pelo fabricante.

5.1.4 O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado, em regra, no ato da entrega.

5.1.4.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, se for o caso, com defeito, danificados, fora de especificação ou incompletos, será aplicado o item 6.1.11 deste Termo de Registro de Preço.

5.1.5 O recebimento definitivo será realizado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Caso o contratante não se manifeste nesse prazo, considera-se que houve o recebimento definitivo com o aceite do objeto.

5.1.6. No ato de entrega dos itens, a contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente aos itens, juntamente com a indicação da correspondente ordem de compra (OC) de origem do pedido.

5.1.7. Para recebimento dos produtos, todos os itens entregues deverão apresentar exatamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Registro de Preço e demais documentos anexos à licitação.

5.1.8 Os produtos objeto da licitação deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos: estar acondicionados em embalagem original de seu fabricante e em perfeitas condições sem sinais de violação ou avaria, constar o nome e endereço do fabricante, indicando de forma legível a data de fabricação/lote, prazos de validade, quantidade do produto e procedência.

5.1.9. Todos os custos e as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, incluindo carga e descarga de materiais.

5.1.10 A entrega do(s) produto(s) será fiscalizada pelo contratante, pelos empregados da Coordenação Patrimônio e Almojarifado, que poderão fornecer à contratada orientação quanto à execução e qualidade exigidas no fornecimento dos produtos e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês. A referida fiscalização não exime a contratada da responsabilidade no controle e fiscalização no fornecimento dos produtos.

5.2 A Fiscalização do contratante poderá suspender o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução deste, ou à salvaguarda dos interesses do Sesc Pantanal.

5.2.1 A Fiscalização do contratante poderá recusar os métodos de trabalho, processos de execução do serviço de entrega, ou o recebimento dos produtos que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados, controlando as condições da entrega e ajustando com a contratada as alterações na sequência da execução, de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nas entregas, ou a adoção de procedimento diferente.

5.2.2 O Coordenador do almoxarifado e equipe poderão realizar visitas periódicas ao fornecedor (não sendo necessário aviso prévio), visando observar as características do estabelecimento, bem como as condições de fornecimento/armazenagem do produto. Neste caso, qualquer anomalia ou situação que contrarie questões mínimas de higiene serão tratadas como inadimplemento contratual, podendo o contratante aplicar a contratada as devidas penalidades.

5.3 As entregas dos produtos / materiais deverão ser realizadas de acordo com a solicitação ao fornecedor, sendo obrigatório o cumprimento do horário e dia de entrega. Os produtos entregues em dias e horários não programados não serão recebidos.

5.4 Os produtos / materiais serão solicitados pelo Almoxarifado Central do Polo, através de correspondência eletrônica (e-mail) ao fornecedor, constando a quantidade conforme a necessidade.

5.5 Os produtos deverão ser entregues conforme especificações do Termo de Registro de Preço, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da solicitação à contratada, sobre as penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus adicionais para o Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

5.6 Fica expressamente proibido o envio e ou entrega de materiais por Correios ou por outra forma que não permita o acondicionamento correto dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Efetuar o fornecimento do objeto da licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da Contratada, bem como do Edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e de acordo com a necessidade do Polo Sociambiental Sesc Pantanal.

6.1.2 Cumprir fielmente as obrigações assumidas e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos neste processo licitatório, Edital, Anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo contratual, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante.

6.1.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações deste processo licitatório.

6.1.4 Entregar os itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados na Ordem de Compras emitida pelo Polo Socioambiental Sesc Pantanal, nas quantidades solicitadas e especificações previstas neste Termo de Referência, bem como no Edital e anexos.

6.1.5 Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do produto, bem como eventual custo adicional de frete na entrega ou no transporte.

6.1.6 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital e seus anexos.

6.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade da entrega.

6.1.8 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, sem prejuízo do controle feito pelo Contratante e observado o disposto nas cláusulas seguintes:

6.1.9 Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações dos produtos, a mesma poderá recusar sua aceitação quando da entrega dos respectivos produtos e efetuar sua devolução à Contratada, para que esta os substitua sem quaisquer ônus ao Contratante.

6.1.10 Substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e anexos, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

6.1.11 Quando houver necessidade de troca dos produtos, seja por irregularidades perceptíveis na entrega ou por vícios ocultos ou apresentados posteriormente, esta deverá acontecer a entrega ou envio do material em até 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do contratante, sem ônus para Sesc Pantanal.

6.1.12 Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

6.1.13 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou à terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.1.15 O descumprimento dos prazos previstos implicará nas sanções previstas em cláusulas contratuais e legislação vigente.

6.2 Manter sigilo absoluto sobre as informações que dispuser do CONTRATANTE decorrentes do cumprimento do objeto da contratação.

6.3 As garantias quanto aos produtos, na entrega ou após ela, serão as que estabelecem o fabricante e/ou o código de Defesa do Consumidor.

6.4 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como, fretes, mão de obra, tributos, impostos, despesas e custos indiretos.

6.5 Os produtos entregues deverão ser embalados de forma a resguardar sua integridade, apresentando rótulo indicando a marca do produto, lote, data de fabricação, data de validade e as quantidades exatas que compõe a embalagem.

6.6 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos para contratação e observando o disposto neste Termo de Registro de Preço.

7.2 Proporcionar todas as facilidades que estiverem sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas na contratação.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas dispostas, os termos de sua proposta e condições deste Termo de Registro de Preço.

7.4 Notificar a CONTRATADA por escrito das ocorrências de fatos que possam ser caracterizadas como descumprimento das obrigações contratuais assumidas. A falta de comunicação não exime a CONTRATADA das suas responsabilidades.

7.6 Cumprir o valor mínimo estipulado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por pedido para entrega no almoxarifado Central, conforme Termo de Referência, item 4.3.5.

7.7. Cumprir o valor inferior estipulado a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por pedido para entrega na Base Operacional, conforme Termo de Referência, item 4.3.6.

7.8 Designação de Fiscal da contratação:

7.5.1 Cabe ao Polo Socioambiental Sesc Pantanal a seu critério e, através de empregado designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus

empregados, prepostos e subordinados.

7.6 Obrigações e responsabilidades do Fiscal da contratação:

7.6.1 Responsabilizar-se pelo acompanhamento e certificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.6.2 Controlar os prazos contratuais, observando o disposto nas Instruções de trabalho e legislação vigentes.

7.6.3 Elaborar relatórios de fiscalização, quando for o caso, encaminhando-o ao responsável para inclusão no processo de contratação.

7.6.4 Tomar conhecimento de todos os instrumentos que deram origem à contratação, mantendo registros físicos ou digitalizados, para consultas e acompanhamento.

7.6.5 Disponibilizar, quando for o caso, todas as informações e condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra fielmente as suas obrigações.

7.6.6 Registrar as ocorrências observadas durante a execução da contratação, requerendo formalmente a regularização por parte da CONTRATADA ou, quando for o caso, encaminhar para providências de seus superiores.

7.6.7 Cumprir, no que forem cabíveis, as demais obrigações previstas nas Instruções de trabalho vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente Termo de Registro de Preço, se aditado na forma da cláusula segunda, será reajustado pela variação do IGP-M. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado se apresenta inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

8.2 Sendo o IGP-M, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento da contratação em vigor. Havendo a extinção deste índice, o Termo de Registro de Preço poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

8.3 A presente contratação não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 meses de sua vigência.

CLÁUSULA NONA: CLÁUSULA INTEGRANTE

9.1 Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 23/0018-PG e seus anexos, inclusive as propostas de menor preço por lote, e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram.

CLÁUSULA DÉCIMA: RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS

10.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

10.2 O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) baixa no Termo de Registro de Preço;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Sesc por até dois anos;
- d) outras sanções previstas na Resolução Sesc n.º 1252/2012 e no Instrumento Convocatório e anexos.

11.2 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Registro de Preço não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pelo CONTRATANTE em razão das perdas e danos causados pela CONTRATADA.

11.3 A critério do Sesc, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 A detentora do menor preço terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 Descumprir as condições deste Termo de Registro de Preço.

12.1.2 Não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.3 Justificadamente, não for mais interesse do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

12.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

13.1 O Fornecedor obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão da execução deste Termo de Registro de Preço, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

13.2 O Fornecedor assume, perante o Polo Socioambiental Sesc Pantanal toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação (PSI) do Departamento Nacional do Sesc.

13.3 O Fornecedor se compromete a manter arquivado, sob classificação de confidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não a revelar a quem quer que seja, nem a utilizar para outro propósito que não seja de interesse do Termo de Registro de Preço.

13.4 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

13.4.1 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

13.5 Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

13.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam o Fornecedor durante a vigência deste Termo de Registro de Preço e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão deste Instrumento, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Termo de Registro de Preço, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados.

13.7 A qualquer tempo durante a vigência deste Termo de Registro de Preço, o Polo Socioambiental Sesc Pantanal, poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos, classificados como confidenciais ou não, comprometendo-se o Fornecedor a entregá-los prontamente.

13.8 Findo ou rescindido o presente Termo de Registro de Preço, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente

devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este termo.

14.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Registro de Preços conforme as disposições acordadas, o Sesc poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

14.3 O Fornecedor deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço de fornecimento.

14.4 O Fornecedor, neste ato, garante ao Sesc que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente termo de registro de preços, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Sesc pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Sesc, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

14.5 O Fornecedor se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sesc, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc.

14.6 O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.7 O Fornecedor deverá notificar o Sesc, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Sesc indicados, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente instrumento.

14.8 O Fornecedor deverá notificar o Sesc, por e-mail aos Fiscais do Sesc indicados, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Fornecedor.

14.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente termo.

14.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.10 O Sesc terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Fornecedor.

14.11 O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do Sesc ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Fornecedor.

14.12 O Fornecedor se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente instrumento.

14.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste

caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO AO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc (DR) e Departamento Nacional (DN) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Polo Socioambiental Sesc Pantanal, nos termos da Resolução 1.252/2012 e suas alterações.

16.2 O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço.

16.2.1 O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

16.2.2 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

16.2.3 As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

16.3 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação do fornecimento pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

16.4 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

16.8 Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preço competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

16.9 Caberá ao Fornecedor do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços e/ou fornecimento, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As quantidades dos produtos previstas neste Termo de Registro de Preços são decorrentes da experiência de consumo semestral, não havendo, portanto, garantia

de que o consumo real a ser praticado ocorra nesse período, pois trata-se de estimativas.

17.2 Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das Partes.

17.3 Se o Fornecedor não aceitar o realinhamento previsto no item anterior poderá deixar de ter seu preço registrado, a critério do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

17.4 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Termo de Registro de Preço, só terão validade se forem efetuadas através de aditamento(s) assinado(s) pelas Partes.

17.5 Caberá ao Fornecedor observar todas os requisitos de qualidade, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo àqueles elencados no subitem 4.2 Descrição e Especificação Técnica do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Registro de Preço em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

EMPRESA XXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXX

RG n.º XXXXX

CPF n.º XXXXXX